

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho – Portfólio CUSTEIO – Organização da Sociedade Civil (OSC)

1) Dados da pessoa jurídica

Razão Social: Casa do Abrigo de Dois Córregos

CNPJ: 05.814.176/0001-09

Endereço: Rua Treze de maio nº 30 - Centro

CEP: 17.300.023

Município: Dois Córregos

Telefones: (14) 3652 – 4433

E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

2) Identificação do Representante Legal

Nome: Magnes Mary Garro Perdoná

Data de Nascimento: 07/12/1966

RG:18.478.989-9

CPF: 096.108.468-58

Formação: Psicóloga

Endereço: Avenida América nº 71

CEP: 17.302.180

Município: Dois Córregos

Telefones: (14) 99771- 4327

E-mail pessoal: mamaryga@hotmail.com

E-mail institucional: casaabrigodc@hotmail.com

3) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Mayara Fernanda Albano

Data do Nascimento: 04/08/1992

RG: 48.880.060-2

CPF: 405.632.698-39

Formação: Serviço Social

Endereço: Rua Pedro Cipola, Nº 260- Cohab 4



SEDSP/TA2026009026DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

CEP: 17.322-392

Município: Mineiros do Tietê

Telefones: (14) 997818309

E-mail pessoal: mayaralbano@hotmail.com

E-mail institucional: casaabrigodc@gmail.com

4) Apresentação da OSC

A Casa do Abrigo de Dois Córregos foi fundada em 03 de julho de 2003, a partir da identificação, no âmbito municipal, da necessidade de um serviço estruturado de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Desde sua criação, a Organização da Sociedade Civil passou a atuar de forma complementar às políticas públicas de assistência social, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em seus primeiros anos de funcionamento, o serviço concentrou-se na garantia da proteção imediata, oferecendo acolhimento emergencial, moradia provisória, alimentação, cuidados básicos de saúde e segurança, assegurando condições mínimas de dignidade aos usuários afastados do convívio familiar por determinação judicial ou encaminhamento da rede de proteção.

Com o avanço das legislações e diretrizes técnicas nacionais, especialmente a partir da consolidação do SUAS e da publicação das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Casa do Abrigo passou por um processo contínuo de qualificação de suas práticas. Houve a reorganização do serviço para assegurar o caráter provisório e excepcional do acolhimento, o fortalecimento do trabalho técnico interdisciplinar e a centralidade da reintegração familiar e comunitária como eixo fundamental da intervenção.

Ao longo de sua trajetória, a OSC ampliou e aprimorou sua estrutura física, garantindo melhores condições de salubridade, higiene, acessibilidade e adequação dos espaços, de modo a atender, inclusive, crianças e adolescentes com deficiência. Paralelamente, foram incorporadas rotinas sistematizadas de cuidado, acompanhamento individualizado e elaboração de planos de atendimento, considerando as especificidades e necessidades de cada usuário.

No campo socioassistencial, a instituição passou a atuar de forma cada vez mais articulada com a rede intersetorial do município, fortalecendo o diálogo com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, unidades de saúde, instituições de ensino e demais serviços da assistência social. Essa articulação contribuiu para intervenções mais eficazes, voltadas à superação das violações de direitos que motivaram o acolhimento.

Atualmente, a Casa do Abrigo de Dois Córregos se consolida como referência municipal no serviço de acolhimento institucional, ofertando proteção integral por meio de atendimento humanizado, garantia de direitos e promoção do desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças e adolescentes acolhidos. Sua evolução histórica demonstra o compromisso permanente com a qualificação do serviço, a defesa dos direitos da criança e do adolescente e a observância do princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

5) Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



SEDSP/TA2026009026DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

A Casa do Abrigo de Dois Córregos é uma organização da sociedade civil de cunho filantrópico, fundada em 03 de julho de 2003, atuando em parceria com as esferas municipal e federal, cuja finalidade é a oferta de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Trata-se de um serviço de relevância para o município, uma vez que assegura proteção integral a crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de exercer sua função protetiva.

A unidade de acolhimento institucional enquadra-se no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), estando estruturada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com articulação intersetorial junto à rede socioassistencial municipal e/ou intermunicipal e em integração com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O serviço é ofertado de forma ininterrupta, observando os princípios, diretrizes e orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, assegurando proteção integral e atendimento qualificado aos usuários.

Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo Institucional.

Faixa etária: de 0 a 18 anos (incompletos)

Sexo: Feminino/Masculino

Período de funcionamento das atividades do Serviço: Ininterrupto “24 horas por dia”

Capacidade de atendimento: Esta Organização da Sociedade Civil é referenciada para atender um público máximo de **20 usuários**, conforme estabelecido nos Princípios, Diretrizes e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).

Previsão de pessoas atendidas: A demanda do público atendido é variável, deste modo, este respectivo projeto pode vir a atender até 20 usuários. Atualmente, encontram-se acolhidos 06 (seis) usuários, sendo 04 (quatro) do sexo feminino e 02 (dois) do sexo masculino.

Localização: O projeto será executado na sede da organização, localizada na rua treze de maio, nº 30 – Centro, CEP: 17.300-023, sede alocada no município de Dois Córregos/ São Paulo. Todavia, destaca-se que esta instituição apresenta características residenciais adequadas e favoráveis para o acolhimento de crianças e adolescentes.

6) Fases da Execução da parceria.

- Planejamento.
- Seleção e Celebração.
- Execução.



SEDSP/TA2026009026DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

- Monitoramento e Avaliação.
- Prestação de Contas.

7) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido.

O município de Dois Córregos, localizado no interior do Estado de São Paulo, na região centro-oeste paulista, possui aproximadamente 24.847 habitantes e área territorial de 632,972 km² (IBGE, 2025). A economia local é baseada principalmente na agricultura (macadâmia, cana-de-açúcar e café) e na indústria moveleira, embora haja desigualdades socioeconômicas que afetam famílias de baixa renda, com acesso limitado a serviços públicos e fragilidade das redes de apoio familiar e comunitária.

O público atendido pela Casa do Abrigo de Dois Córregos é composto por crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, provenientes de famílias negligentes, abandono, dependência química, transtornos de conduta ou conflitos intrafamiliares, impossibilitando temporariamente o cumprimento da função protetiva. O serviço de acolhimento institucional atende crianças e adolescentes de todo o município, abrangendo as áreas de maior vulnerabilidade social.

A instituição atua de forma articulada com políticas públicas e serviços intersetoriais, como saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, bem como com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), garantindo proteção integral, desenvolvimento biopsicossocial e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para os usuários atendidos.

8) Descrição da realidade social a ser transformada

A realidade institucional da Casa do Abrigo de Dois Córregos evidencia a necessidade permanente de assegurar condições adequadas para a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional, voltado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, negligência, abandono e rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Considerando a natureza do serviço, classificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o atendimento prestado exige funcionamento ininterrupto (24 horas), com acompanhamento contínuo e qualificado dos usuários. Nesse contexto, a presença de profissionais responsáveis pelo cuidado direto é elemento essencial para garantir a proteção integral, a organização da rotina institucional e o atendimento das necessidades cotidianas das crianças e adolescentes acolhidos.

A realidade a ser transformada está diretamente relacionada à necessidade de manutenção da qualidade e regularidade do atendimento, evitando descontinuidade dos serviços e fragilização do acompanhamento dos usuários. A ausência ou insuficiência de recursos para custeio da equipe pode comprometer significativamente os vínculos estabelecidos, a segurança dos acolhidos e a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas.

Dessa forma, destaca-se que o investimento em recursos humanos constitui estratégia fundamental para a qualificação do serviço, especialmente no que se refere à manutenção de duas educadoras já integrantes da equipe, responsáveis pelo cuidado direto dos usuários.

Assim, a presente proposta prevê a aplicação dos recursos exclusivamente no pagamento dos salários dessas profissionais, bem como dos encargos sociais obrigatórios, incluindo INSS e FGTS, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade do atendimento, a estabilidade da equipe e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa maneira, busca-se assegurar atendimento contínuo, humanizado com foco na proteção integral e no bem-estar das crianças e adolescentes atendidos.

9) Impacto social esperado:



CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

A execução das ações previstas, por meio da aplicação dos recursos exclusivamente no custeio de recursos humanos, promoverá impactos positivos diretos na continuidade e qualidade do atendimento ofertado pela Casa do Abrigo de Dois Corregos.

A manutenção de duas educadoras, por meio do pagamento de seus salários e encargos sociais obrigatórios, assegurará a presença contínua de profissionais responsáveis pelo cuidado direto, acompanhamento cotidiano e organização da rotina das crianças e adolescentes acolhidos.

- **Eficiência:** Garantia da continuidade do serviço, por meio da regularidade no custeio da equipe, evitando interrupções no atendimento.
- **Eficácia:** Atuação qualificada das educadoras, possibilitando o desenvolvimento adequado das atividades institucionais e o atendimento das necessidades diárias dos usuários.
- **Efetividade:** Melhoria na qualidade do atendimento, fortalecimento de vínculos, maior segurança institucional e promoção do bem-estar e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.

Dessa forma, o impacto social esperado está diretamente relacionado à valorização e manutenção do capital humano, elemento central para a execução do serviço, contribuindo para a garantia da proteção integral e para a efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas.

10) Objetivo Geral

Assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço de acolhimento institucional da Casa do Abrigo de Dois Corregos, garantindo a proteção integral, o bem-estar e o atendimento contínuo às crianças e adolescentes acolhidos, por meio da aplicação dos recursos no custeio de recursos humanos, especificamente no pagamento de salários e encargos sociais (INSS e FGTS) de 02 (duas) educadoras integrantes da equipe.

11) Objetivos Específicos.

- Garantir o pagamento dos salários de 02 (duas) educadoras integrantes da equipe.
- Assegurar o recolhimento dos encargos sociais obrigatórios (INSS e FGTS) referentes às 02 educadoras
- Manter a continuidade do atendimento direto às crianças e adolescentes acolhidos, por meio da permanência das profissionais responsáveis pelo cuidado cotidiano.

12) Meta

Garantir, ao longo de 12 (doze) meses de vigência da parceria, a manutenção de 02 (duas) educadoras integrantes da equipe, por meio do pagamento regular de seus salários e encargos sociais obrigatórios (INSS e FGTS), assegurando a continuidade do funcionamento ininterrupto (24 horas) do Serviço de Acolhimento Institucional.

A execução da meta visa assegurar a presença contínua de profissionais responsáveis pelo cuidado direto, acompanhamento cotidiano e organização da rotina das crianças e adolescentes acolhidos, contribuindo para a qualidade do atendimento, a estabilidade dos vínculos estabelecidos e a proteção integral dos usuários.

Como resultado, espera-se garantir condições adequadas para o atendimento de até 20 crianças e adolescentes, conforme



CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

capacidade instalada da instituição, promovendo seu bem-estar, desenvolvimento integral e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

13) METODOLOGIA

A execução do presente Plano de Trabalho será realizada ao longo de 12 (doze) meses de vigência da parceria, garantindo o funcionamento contínuo do Serviço de Acolhimento Institucional por meio do custeio de recursos humanos.

Será assegurada a permanência de 02 (duas) educadoras, profissionais já integrantes da equipe, responsáveis pelo cuidado direto, acompanhamento cotidiano e organização da rotina das crianças e adolescentes acolhidos, atuando de forma contínua em razão do funcionamento ininterrupto do serviço (24 horas).

O custeio contemplará exclusivamente o pagamento dos salários dessas profissionais, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo INSS e FGTS, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante folha de pagamento, com os devidos registros e comprovações, incluindo holerites e guias de recolhimento dos encargos sociais.

A coordenação da instituição será responsável pelo acompanhamento da execução, controle administrativo e financeiro, organização da documentação comprobatória e garantia da correta aplicação dos recursos.

Considerando a natureza do serviço, a manutenção dessas profissionais é fundamental para assegurar a continuidade do atendimento, a estabilidade dos vínculos estabelecidos com os usuários e a qualidade das ações desenvolvidas.

Dessa forma, a metodologia está diretamente alinhada à meta proposta, garantindo a execução eficiente dos recursos e contribuindo para a proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos.

14) RECURSOS FÍSICOS.

Quantidade	Descrição – Capacidade do ambiente (detalhar quantidade de usuários que cabem no local)
01	Recepção (até 10 pessoas)
01	Sala de Atendimento Psicossocial (até 6 usuários)
01	Sala de coordenação/ Administrativo (4 usuários)
01	Sala de Arquivo
01	Cozinha (até 4 usuários)



SEDSP/TA2026009026DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

01	Despensa
01	Lavadeira (02 usuários)
01	Dispensário de produtos sanitários
01	Refeitório (até 20 usuários)
01	Sala de estar (até 20 pessoas)
05	Quartos (até 28 usuários)
09	Banheiros (1 usuário por vez)
01	Sala de brinquedo/informática (4 usuários)
01	Sala de leitura/TV (até 8 usuários)
01	Sala de fortalecimento de vínculos (até 06 usuários)
01	Garagem (02 carros)

Observação: Destaca-se que essa organização da sociedade civil possui espaço físico institucional adequado e adaptado para moradia, demais, possui condições de repouso, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, outrossim, garante privacidade, endereço de referência, acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

15) RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Formação	Cargo/Função	Tipo de Vínculo	Carga Horária
01	Superior	Coordenador	CLT	35 Horas semanais



SEDSP/TA2026009026DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

01	Médio completo	Assistente administrativo	CLT	40 Horas semanais
01	Superior	Psicóloga	CLT	10 Horas semanais
01	Superior	Psicóloga	Servidor Público Cedido	20 Horas semanais
01	Superior	Assistente Social	CLT	30 Horas semanais
10	Médio completo	Educador	CLT	36 Horas semanais

Para fins deste plano de trabalho, o custeio será destinado exclusivamente a 02 (duas) educadoras integrantes da equipe, conforme previsto nos itens anteriores.

16) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição por Agrupamento	Valor (R\$)
Recursos Humanos	R\$ 49.999,92
Total:	R\$ 49.999,92

17) PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

12 (doze) meses a partir da formalização da parceria

18) PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação será realizado de forma contínua ao longo dos 12 (doze) meses de execução da parceria, com o objetivo de acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados ao custeio de recursos humanos e



SEDSP/TA2026009026DM

CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

assegurar a qualidade do serviço prestado.

O monitoramento será realizado por meio da verificação mensal do pagamento das 02 (duas) educadoras integrantes da equipe, incluindo salários e encargos sociais obrigatórios (INSS e FGTS), sendo utilizados como instrumentos de controle a folha de pagamento, holerites e comprovantes de recolhimento dos encargos.

A periodicidade do monitoramento será mensal, com registros sistemáticos das informações, sob responsabilidade da coordenação da instituição, que realizará o acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como a organização da documentação comprobatória para fins de prestação de contas.

A análise dos dados será realizada de forma qualitativa e quantitativa, considerando:

- a regularidade no pagamento das profissionais;
- o correto recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS);
- a manutenção das 02 (duas) educadoras ao longo de todo o período de execução;
- e a contribuição dessas profissionais para a continuidade e qualidade do atendimento prestado.

Os resultados do monitoramento subsidiarão a elaboração de relatórios internos e a prestação de contas da parceria, contribuindo para a transparência, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos, bem como para a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes atendidos.

19) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado em parcela única no valor de R\$ 49.999,92 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Dois Córregos, 22 de Junho de 2026

MÁGNES MARY GARRO PERDONA
PRESIDENTE
CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS



Assinado com senha por: MÁGNES MARY GARRO PERDONA - 22/06/2026 às 17:07:33
Documento N°: 014229812A006753821 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014229812A006753821>



SEDSPTA2026009026DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2026/00286

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pela Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob n.º 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017, e doravante designado **ESTADO**, e a **CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS**, com sede à Rua Treze de maio nº 30, Bairro: Centro, DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.814.176/0001-09, representada neste ato, por sua Presidente **MAGNES MARY GARRO PERDONÁ**, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.478.989-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 096.108.468-58 doravante designado **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ____/____/____ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do **ESTADO** à **OSC**, para **execução descentralizada do Programa de Proteção Social, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais**, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **ESTADO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **ESTADO** assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da **OSC**:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO** e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **ESTADO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **ESTADO**;
- f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **ESTADO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **ESTADO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **ESTADO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **ESTADO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **ESTADO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora **Angelita Maria da Costa**, RG 27.713.143-1, CPF 259.949.478-81, Chefe de Divisão - DRADS Bauru.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **ESTADO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretaria de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretária de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretária de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do **ESTADO** ou a **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 49.999,92** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) de responsabilidade do **ESTADO**.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a **OSC**, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101-PTRES - 350136 – Programa de Trabalho 04.127.5125.2272.0000 – ND 44.50.42-01 - Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes da Política Paulista de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 70.591, de 11 de maio de 2026.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao **ESTADO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **ESTADO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **ESTADO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **ESTADO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O **ESTADO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

§ 2º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **ESTADO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **ESTADO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **ESTADO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **ESTADO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **ESTADO**, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

II - O **ESTADO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A **OSC** deverá entregar ao **ESTADO**, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **ESTADO**, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

São Paulo, 29 de junho de 2026

MÁGNES MARY GARRO PERDONA
PRESIDENTE
CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MÁGNES MARY GARRO PERDONA - 29/06/2026 às 09:12:34
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 29/06/2026 às 11:04:54
Documento N°: 014342533A006812057 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014342533A006812057>



SEDSTER2026002007DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS**

TERMO DE FOMENTO Nº(DE ORIGEM): **PROCESSO Nº SEDS-PRC-2026/00286**

OBJETO: **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 49.999,92 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**

EXERCÍCIO (1): **2026**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**



SEDS-PRC-2026/00286



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Angelita Maria da Costa

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 259.949.478-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MAGNES MARY GARRO PERDONÁ

Cargo: Presidente

CPF: 096.108.468-58

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MAGNES MARY GARRO PERDONÁ

Cargo: Presidente

CPF: 096.108.468-58

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



SEDSCAP2026001551DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

São Paulo, 29 de junho de 2026

MÁGNES MARY GARRO PERDONA
PRESIDENTE
CASA DO ABRIGO DE DOIS CORREGOS

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MÁGNES MARY GARRO PERDONA - 29/06/2026 às 09:13:09
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 29/06/2026 às 11:04:57
Documento N°: 014342538A006812058 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014342538A006812058>



SEDSCAP2026001551DM